|  |  |
| --- | --- |
| **INTERESSADO**: Conselho Municipal de Educação/Campo Grande-MS Câmara de Legislação e Normas | **UF:**MS |
| **ASSUNTO**: Orientação sobre a aplicação da Lei nº. 11.769, de 18 de agosto de 2008, que altera o Artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96. |
| **RELATORAS CONSELHEIRAS**: Angela Maria de Brito; Maria Ângela Bariani de Arruda Fachini; Maria Bernardete Durante e Mariéte Félix Rosa. |
| **PARECER N.:**58/2011 | **CÂMARA** :CLN | **APROVADO EM**:3/5/2011 |
| **I – HISTÓRICO** Com o advento da Lei nº. 11.769, de 18 de agosto de 2008, que altera o Art. 26, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, no que se refere à obrigatoriedade do ensino da música naeducação básica, faz-se necessária a manifestação deste colegiado quanto aos esclarecimentos e orientações para a aplicação da referida Lei.Para tanto, o Conselho Municipal de Educação (CME), por meio da Câmara de Legislação e Normas (CLN), organizou uma comissão objetivando estudos, encaminhamentos e elaboração de parecer orientativo às instituições do Sistema Municipal de Ensino.Na ocasião das reuniões, foram realizados estudos acerca do Art. 26 da LDBEN, e de textos resultantes de pesquisas e análises do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Associação Brasileira de Ensino Musical (ABEM).Este parecer tem como objetivo orientar as instituições do Sistema Municipal de Ensino quanto à inclusão da música no currículo escolar, em cumprimento à Lei n. 11.769/2008.Assim, o Parecer deste colegiado reafirma a necessidade do cumprimento da Lei e da importância da música para o desenvolvimento do educando. **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**EsteParecer foi fundamentado pela seguinte legislação:**1.** **Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88)**, de 5 de outubro de 1988. No Art. 210, Da Educação, Capítulo III, Seção I, ficam determinadas, entre outras, a necessidade de serem fixados conteúdos mínimos para o ensino, que assegurem a formação básica comum e o “respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”.**2.** **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)**, nº. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e Lei n. 11.769/2008.O Artigo 26 da LDBEN ratifica o Art. 210 da CF/88:Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelascaracterísticas regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.A Lei nº. 11.769, de 18 de agosto de 2008, dá nova redação ao Art. 26, com o acréscimo do § 6º, a saber:Art. 1~~º~~ O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º [...][§ 6o](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm#art26§6) A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2o deste artigo. (NR)Art. 2o  [(VETADO)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Msg/VEP-622-08.htm)Art. 3o  Os sistemas de ensino terão 3 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nos arts. 1o e 2o desta Lei.**3.** **Parecer CNE/CEB Nº 10/2008.** Consulta sobre a atuação de profissionais de Música na Educação Básica.Quanto à formação do profissional para atuar no magistério do ensino de música, temos a considerar a necessidade de uma formação didática para esta finalidade. Vejamos as análises dos especialistas que pesquisam sobre a formação de professores de música, segundo consta no referido Parecer.O Brasil, hoje, não tem professores de Música, educadores musicais na acepção completa, em número suficiente para ocupar o espaço nas escolas. Nem em número, nem em qualidade, pois durante muitos anos formamos professores de Música em licenciaturas que não os instrumentalizavam musicalmente de forma consistente. (FREIRE, 2007, p.3).(...) não basta reintroduzir Música no currículo escolar das escolas (...) o silenciamento das escolas foi conseqüência de um processo em que pesaram fatores de ordem política, cultural e pedagógica (...). Fruto de uma política educacional equivocada, esse silêncio, que calou as vozes de milhares de crianças e jovens, deve se constituir em ponto de partida para um novo caminho para a música na escola (...) pautado pelo seu entendimento como uma linguagem com possibilidades de transformar, modificar e estabelecer uma nova concepção de homem, de sociedade e de mundo. (LOUREIRO, 2003, p.221).O Brasil, hoje, não tem professores de Música, educadores musicais na acepção completa, em número suficiente para ocupar o espaço nas escolas. Nem em número, nem em qualidade, pois durante muitos anos formamos professores de Música em licenciaturas que não os instrumentalizavam musicalmente de forma consistente. (FREIRE, 2007, p.3).(...) não basta reintroduzir Música no currículo escolar das escolas (...) o silenciamento das escolas foi conseqüência de um processo em que pesaram fatores de ordem política, cultural e pedagógica (...). Fruto de uma política educacional equivocada, esse silêncio, que calou as vozes de milhares de crianças e jovens, deve se constituir em ponto de partida para um novo caminho para a música na escola (...) pautado pelo seu entendimento como uma linguagem com possibilidades de transformar, modificar e estabelecer uma nova concepção de homem, de sociedade e de mundo. (LOUREIRO, 2003, p.221).**III – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**Para destacar a importância da música nos currículos escolares, procuramos neste Parecer enfocar a música como um instrumento facilitador da aprendizagem, e para tanto citamos o seguinte texto:[...] a música, entendida não apenas como uma associação de sons e palavras, mas sim, um rico instrumento que pode fazer a diferença nas instituições de ensino, pois ela desperta o indivíduo para um mundo prazeroso e satisfatório para a mente e para o corpo que facilita a aprendizagem e também a socialização do mesmo. (ONGARO, SOUZA SILVA, RICCI, s/d, p.1).Dessa forma, entende-se que a música propicia uma dimensão mais ampla do desenvolvimento humano e representa uma prática não fragmentada do ensino da arte, ao compreender a música como uma das linguagens artísticas, inserida no contexto sócio-político-ecônomico de seu tempo histórico.Nesse sentido, os conhecimentos desenvolvidos no componente curricular Artes, na instituição de ensino, devem concorrer para uma formação humana mais plena, contemplando as linguagens das Artes Visuais, da Música e do Teatro, cujos conteúdos devem estar articulados entre si.Segundo Clélia Craveiro (CNE, s/d) “Antigamente, Música era uma disciplina.Nesse sentido, os conhecimentos desenvolvidos no componente curricular Artes, na instituição de ensino, devem concorrer para uma formação humana mais plena, contemplando as linguagens das Artes Visuais, da Música e do Teatro, cujos conteúdos devem estar articulados entre si.Segundo Clélia Craveiro (CNE, s/d) “Antigamente, Música era uma disciplina. *Hoje não. Ela é apenas uma das linguagens da disciplina chamada Artes, que pode englobar ainda Artes plástica e Cênica”* (grifo nosso, já que o termo trazido em nossos documentos oficiais é Artes Visuais).A música é uma prática social em nosso país que privilegia a socialização. Entretanto, a educação musical escolar não visa à formação do músico profissional, mas o acesso à compreensão da diversidade de práticas e de manifestações musicais da nossa cultura, bem como de culturas mais distantes.Para tanto, o professor precisa propiciar ao aluno um diálogo íntimo e profundo com produções culturais que ampliem horizontes particulares. Quanto maior for o contato e o diálogo do aluno com os bens culturais, maior será seu desenvolvimento e aprendizado.Na linguagem musical, a simples percepção e memorização da escuta e descoberta dos sons presentes no cotidiano não se caracterizam como conhecimento (SOUZA, 1996). Há que se primar pela escuta consciente dos sons percebidos, bem como pelo conhecimento das suas propriedades (altura, duração, intensidade e timbre), variações e a intencionalidade desses sons numa estrutura musical. Essa escuta proporcionará a identificação da organização desses elementos nos repertórios pessoais e culturais. As expressões artísticas e estéticas refletem as condições sociais do momento em que estão inseridas e é por meio de sua apropriação que o homem pode se elevar de um estado de fragmentação a um estado de ser integral, pois elas o capacitam a compreender a realidade e, consequentemente, transformá-la.A linguagem musical é entendida, nesse contexto, como conhecimento ligado à organização, à articulação, ao registro e à produção dos sons, deModo a criar ou reconhecer uma estrutura musical auditivamente. As formas de expressão musical são produzidas historicamente e todas as obras musicais estão inclusas num determinado tempo e espaço cultural (FREIRE, 1992).As atividades musicais abordam e estimulam diferentes ritmos que exploram desde a criação, a improvisação e a interpretação de canções e melodias, à organização de partituras individuais e coletivas, contemporâneas, ou não.Pela música, os alunos iniciam o aprendizado das novas linguagens contemporâneas, mediante shows, concertos, abordagem ativa das obras, do contato com os compositores, produtores e intérpretes. Isso objetivaampliar as possibilidades de percepção do aluno, alargar sua audição, fazendo-o sair do etnocentrismo musical, por meio de uma contínua pesquisa, investigação e experimentação.**IV – AÇÕES NECESSÁRIAS:****1. À Mantenedora:**1.1. garantir a ampla divulgação do Parecer nas instituições do Sistema Municipal de Ensino;1.2. elaborar plano de formação aos professores e à equipe pedagógica;1.3. garantir a inclusão da música na elaboração do currículo escolar e nos planos de aula dos professores;1.4. dotar as bibliotecas de acervo bibliográfico e didático;1.5. dotar as instituições de ensino de equipamentos, materiais e instrumentos sonoros e musicais.**2. Às instituições de ensino:**2.1**.** realizar reunião pedagógica com o intuito de estudar documentos, discutir e planejar ações relativas à música;2.2. inserir em sua Proposta Pedagógica as ações decorrentes do presente Parecer.**V - VOTO DAS RELATORAS:**Por entendermos a importância da música na formação do cidadão e a necessidade de inclusão desse conteúdo no currículo escolar da educação infantil, ensino fundamental e médio das instituições do Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto no Art. 26, da Lei N. 9.394/96, com alteração introduzida pela Lei n. 11.769, de 18 de agosto de 2008, somos favoráveis que as orientações deste Parecer, especialmente as ações necessárias para encaminhamento do assunto, sejam atendidas pela mantenedora e instituições de ensino, a partir de 2012.**Conselheiras-Relatoras:**Angela Maria de Brito;Maria Ângela Bariani de Arruda Fachini;Maria Bernardete Durante;Mariéte Félix Rosa.**Especialista:**Ana Lucia Gaborim – Professora/UFMS**Colaboradores:**Marlene de Arruda Bento – Assessora Técnica/CMESidnei Camargo do Nascimento – Técnica/DEAC/SEMEDAdriana Loureiro klein – Técnica/ COEF/SEMED**VI - CONCLUSÃO DA CÂMARA:** A Câmara de Legislação e Normas/CME, reunida em 3/5/2011, acompanha o voto das relatoras.Luziette Aparecida da Silva Amarilha,Marluci de Almeida Leite, Vilson Guedes da Silva e Maria Aparecida Salmaze.**Vii - Aprovado em Sessão PlenÀria EXTRAORDINÁRIA de 2/6/2011.**Marlene Dalla Pria BalejoConselheira-Presidente/CME |